

Perguntas e Respostas - Conselho de Consumidores de Energia Elétrica

1) O que é o Conselho de Consumidores de Energia Elétrica?

É um órgão sem personalidade jurídica, de caráter consultivo, formado por representantes das principais classes de consumo, com a incumbência de contribuir para o aprimoramento dos assuntos relacionados à prestação do serviço público de energia elétrica.

2) Qual a finalidade do Conselho de Consumidores?

O conselho deve atuar no âmbito da área de concessão da distribuidora, voltado para a orientação, a análise e a avaliação das questões ligadas ao fornecimento de energia elétrica, às tarifas e às adequações dos serviços prestados ao consumidor final, conforme atribuições definidas na Resolução Normativa ANEEL nº 963/2021.

3) O que é Entidade Representativa?

É a instituição responsável por indicar candidatos ao cargo de conselheiro (titular e suplente), sendo que, uma vez empossados, passam a serem os representantes da classe de consumo a que pertencem. As entidades representativas das principais classes de consumo devem ser escolhidas pelo Conselho com base em critérios objetivos que garantam a sua representatividade na respectiva área de atuação da Distribuidora.

4) Qual o objetivo da Audiência Pública?

Abordar a representatividade das entidades representativas que manifestaram interesse em compor o Conselho e apresentar os candidatos indicados, podendo ainda, tratar de assuntos ligados ao fornecimento de energia elétrica, tais como o atendimento oferecido ao consumidor, as tarifas aplicadas e a adequação dos serviços prestados pela Distribuidora. Finalizada a etapa da Audiência Pública, o Conselho deve realizar reunião ordinária visando a escolha das entidades representativas e dos novos conselheiros que irão compor o novo mandato.

5) Qual é o prazo que o Conselho tem para realizar a audiência pública e fazer a escolha dos Conselheiros que farão parte do mandato 2027-2030?

Conforme disposto no art. 8º da Resolução Normativa ANEEL nº 963/2021, a audiência deve ser realizada em até 90 dias antes do início do novo mandato, ou seja, a audiência (relativa às indicações para os mandatos de 2027-2030) deverá ser realizada até o dia 30 de setembro de 2026.

6) Quantas entidades representativas de cada classe de consumo o Conselho pode contatar para solicitar a indicação de candidatos para o novo mandato?

O Conselho pode contatar quantas entidades representativas julgar necessárias. E pode contatar, inclusive, aquelas que já estão representadas na composição atual do colegiado. É importante que cada entidade seja esclarecida sobre os requisitos que ela deve considerar para fazer a indicação dos seus candidatos, e que ela fique consciente de que a indicação não gera, automaticamente, a ocupação do cargo de Conselheiro, uma vez que é o Conselho quem decide como se dará, de fato, esta ocupação.

7) O Conselho pode escolher duas entidades diferentes para representar uma mesma classe?

Sim. Tendo consultado mais de uma entidade para representar uma classe de consumo no Conselho, o colegiado pode definir que o Conselheiro Titular esteja vinculado a uma das entidades, e o Suplente, à outra.

Esta possibilidade está prevista no parágrafo 4º do art. 8º da norma.

8) Quais são os requisitos que cada entidade deve observar para fazer suas indicações?

Os requisitos obrigatórios estão definidos no art. 5º da REN nº 963/2021, quais sejam:

- residir ou ter atividade profissional ou empresarial na área de concessão da Distribuidora;
- ter disponibilidade de tempo para participação nas atividades do Conselho;
- ter disponibilidade de tempo para participar de atividades de capacitação e qualificação sobre temas relacionados ao setor elétrico;
- estar adimplente junto à Distribuidora, no momento de sua nomeação; e
- ter concluído o Ensino Médio.

Além dos requisitos acima, o Conselho pode utilizar outros, definidos pela norma como desejáveis e não obrigatórios (art. 6º):

- ter experiência e conhecimento na área de concessão em que o Conselho atua;
- ter atuação como multiplicador ou facilitador em trabalhos desenvolvidos junto à comunidade;
- ter conhecimento sobre a legislação específica que regula o serviço de distribuição da energia elétrica;
- ter formação acadêmica; e
- ser atendido pela Distribuidora à qual o Conselho está vinculado.

É vedada a participação como Conselheiro:

- de pessoa que mantenha qualquer vínculo trabalhista ou profissional com a Distribuidora ou sua controladora, inclusive participante em conselho de administração, seus respectivos cônjuges e parentes até 2º grau;
- de pessoa física ou jurídica que mantenha relações comerciais com a Distribuidora ou sua controladora, excetuada a relação decorrente do fornecimento de energia elétrica;
- a representação simultânea de um mesmo Conselheiro em mais de uma classe no mesmo Conselho;
- a representação simultânea de um mesmo Conselheiro em mais de um Conselho;

- a participação, como Conselheiro, enquanto candidato à ou ocupante de cargo público eletivo.

A representação no Conselho é de caráter voluntário e não remunerada.

9) O que acontece se, durante a audiência pública, uma pessoa se candidatar para ocupar uma vaga no Conselho?

Se a pessoa em questão atender aos critérios obrigatórios definidos acima, o Conselho deve recepcionar a sua candidatura e avaliar a conveniência e a oportunidade de escolhê-la. Esta possibilidade está prevista no parágrafo 3º do art. 8º da norma.

10) Um Conselheiro que está com mandato em andamento pode ser escolhido para fazer parte da composição do Conselho no próximo mandato?

O ideal é que o Conselho busque sempre a sua renovação e a sua oxigenação a cada novo mandato, mas não há impedimento algum para a escolha de uma pessoa que já faz parte do Conselho para o mandato 2022-2026, se ela atender aos requisitos que estão definidos na resolução. O tempo máximo de permanência no colegiado, indicado no art. 22 da norma, será contado a partir de 1º de julho de 2022.

11) De onde provém os recursos financeiros utilizados pelo Conselho?

Os recursos financeiros utilizados no custeio das atividades realizadas pelo Conselho são provenientes da tarifa de energia elétrica e o seu planejamento e utilização devem ser observar os princípios do Direito Administrativo Brasileiro. Tais recursos devem ser reservados pela Distribuidora e disponibilizados ao Conselho quando pertinente. A Distribuidora deve adotar providências para viabilizar o pagamento das despesas elegíveis, conforme instruções contidas na regulamentação vigente (REN 963/2021), bem como a sua respectiva prestação de contas.